

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 031

São Paulo

sábado, 15 de fevereiro de 1986

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 24.740, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1986

Transfere da administração da Secretaria de Esportes e Turismo para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento o imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria de Esportes e Turismo para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, destinado à futura construção do prédio para a Casa da Agricultura, o imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado na rua Capitão José Tavares do município e comarca de Cardoso, perfeitamente descrito e caracterizado no processo SG n.º 727.148/84, da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, a saber: "Tem início no ponto 'A', assinalado em planta anexa e situado no alinhamento predial da rua Capitão José Tavares (antiga rua Estélio Machado Loureiro), em divisa com o lote 01. Do ponto 'A', em perpendicular ao alinhamento dessa rua, seguem dividindo com os lotes 1, 2, 3 e partes do lote 4 em uma distância de 30,00m até o ponto 'B', em divisa com o lote 8. Do ponto 'B', defletem à direita 90º00' e seguem dividindo com os lotes 8, 9, 10 e 11 em distância de 40,00m, até o ponto 'C', em divisa com os lotes 16 e 17. Do ponto 'C', defletem à direita 90º00' e seguem dividindo com os lotes 17, 18, 19, 20 e 21 em uma distância de 30,00m até o ponto 'D', situado no alinhamento da rua Cap. José Tavares. Do ponto 'D' defletem à direita e seguem pelo alinhamento predial da rua Capitão José Tavares na distância de 40,00m até o ponto 'A' inicial da presente descrição. O imóvel acima descrito encerra uma área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de fevereiro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Sérgio Barbour,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Esportes e Turismo

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de fevereiro de 1986.

DECRETO N.º 24.741, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1986

Acrescenta dispositivo ao Regulamento Geral da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto n.º 7.290, de 15 de dezembro de 1975

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Segurança Pública.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 19 do Regulamento Geral da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto n.º 7.290, de 15 de dezembro de 1975, o inciso XII, com a seguinte redação:

"XII — efetuar as promoções decorrentes da Lei Complementar n.º 418, de 24 de outubro de 1985 e do artigo 9.º, da Lei n.º 4.794, de 24 de outubro de 1985."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 24.569, de 27 de dezembro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de fevereiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de fevereiro de 1986.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 17 de fevereiro — Segunda-feira

9h	Secretário do Governo.
10h	Deputados Federais.
12h	Solenidade de transmissão do cargo de Secretário da Segurança Pública ao Dr. Eduardo Muiyler Antunes. Secretário da Segurança Pública - Av. Higienópolis, 758.
15h	Secretário Particular
16h	Assessor Especial
16h30	Secretário da Promoção Social.
17h	Empresária Myrian Lee.
17h30	Presidente do Tribunal de Justiça Militar de São Paulo, Dr. Octávio Leirão da Silveira
18h	Assessoria de Imprensa.

DECRETO N.º 24.742, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Empresa Municipal de Desenvolvimento de José Bonifácio terreno situado no município de José Bonifácio, destinado à construção da EEPG Conjunto Habitacional Nosso Teto

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da EMDEJOB — Empresa Municipal de Desenvolvimento de José Bonifácio, o imóvel com a área de 4.430,32m² (quatro mil, quatrocentos e trinta metros quadrados e trinta e dois décimos quadrados) situado no município de José Bonifácio, destinado à construção da EEPG Conjunto Habitacional Nosso Teto, a saber: "Tem início no ponto A, assinalado em planta anexa ao proc. PR-8 n.º 113/85 e situado no alinhamento da Avenida Sebastião A. Mendonça a 9,00m do alinhamento da Rua Eduardo Felix de Mendonça. Do ponto A seguem pelo alinhamento da Avenida Sebastião A. Mendonça na distância de 9,00m do alinhamento da Rua Antonio Lázaro. Do ponto B, seguem pela linha de círculo de R = 9,00m, D = 14,13m e $\hat{A} = 90^\circ 00'$ até o ponto C, situado no alinhamento da Rua Antonio Lázaro e a 9,00m do alinhamento da Avenida Sebastião A. Mendonça. Do ponto C defletem à direita e seguem pelo alinhamento da Rua Antonio Lázaro, na distância de 32,00m até o ponto D, situado neste alinhamento e a 9,00m do alinhamento da divisa da EMDEJOB. Do ponto D, seguem pela linha de círculo de R = 9,00m, D = 14,13m e $\hat{A} = 90^\circ 00'$ até o ponto E, situado na divisa da EMDEJOB e a 9,00m do alinhamento da Rua Antonio Lázaro. Do ponto E, defletem à direita e seguem dividindo com a EMDEJOB, na distância de 72,00m até o ponto F, situado nesta divisa, e a 9,00m do alinhamento da Rua Eduardo Felix de Mendonça. Do ponto F, seguem pela linha de círculo de R = 9,00m, D = 14,13m, $\hat{A} = 90^\circ 00'$ até o ponto G, situado no alinhamento da Rua Eduardo Felix de Mendonça a 9,00m do alinhamento da divisa da EMDEJOB. Do ponto G, defletem à direita e seguem pelo alinhamento da Rua Eduardo Felix de Mendonça na distância de 32,00m até o ponto H, situado neste alinhamento a 9,00m do alinhamento da Avenida Sebastião A. Mendonça. Do ponto H, seguem pela linha de círculo de R = 9,00m D = 14,13m e $\hat{A} = 90^\circ 00'$ até o ponto A, inicial da presente descrição, encerrando uma área de 4.430,32m² (quatro mil, quatrocentos e trinta metros quadrados e trinta e dois décimos quadrados)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de fevereiro de 1986.

DECRETO N.º 24.743, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, de Libânio Marques da Silva e sua mulher e da Prefeitura Municipal de Pontes Gestal, imóvel com benfeitorias, situado naquele município, necessário ao funcionamento das EEPG (Isoladas) da Fazenda Boa Vista

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, de Libânio Marques da Silva e sua mulher Ana Ferreira de Jesus, o imóvel abaixo caracterizado, com área de 3.000,15 m² (três mil metros e quinze décimos quadrados), situado no município de Pontes Gestal, comarca de Cardoso, sobre o qual existem benfeitorias edificadas pela Prefeitura de Pontes Gestal, necessário ao funcionamento das EEPG (Isoladas) da Fazenda Boa Vista (Primeira e Segunda), com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PPI-87.386/83, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Tem início no ponto 'A', localizada junto à Estrada Municipal, em divisa com Manoel Rodrigues. Do ponto 'A' segue confrontando com Manoel Rodrigues, na distância de 66,67 m, até o ponto 'B'. Do ponto 'B', deflete à direita e segue confrontando com Libânio Marques da Silva, na distância de 45,00 m, até o ponto 'C'. Do ponto 'C', deflete à direita e segue com a mesma confrontação, da distância de 66,67 m, até o ponto 'D'. Do ponto 'D', deflete à direita e segue confrontando com a Estrada Municipal, na distância de 45,00 m, até o ponto 'A', inicial da presente descrição perimétrica. O imóvel assim descrito, encerra uma área de 3.000,15 m²".

Artigo 2.º — Fica, também, a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Pontes Gestal, as benfeitorias existentes no terreno descrito no artigo anterior, necessárias ao funcionamento das EEPG (Isoladas) da Fazenda Boa Vista (Primeira e Segunda), consistentes em prédio de construção térrea, com cobertura de telhas francesas sobre estrutura de madeira, sem forro, com pisos das salas de aula em assoalho e os das demais dependências em cerâmica, com área construída de 231,50 m² (duzentos e trinta e um metros e cinquenta décimos quadrados).

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de fevereiro de 1986.

DECRETO N.º 24.744, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e oneroso, de imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e oneroso da área de terreno, sem benfeitorias, com a superfície de 1.176.686,40m² (um milhão, cento e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis metros quadrados e quarenta décimos quadrados), com as características, medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 73.497/79, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Iniciam-se no marco 'zero', cravado na linha norte do quadro da mina; deste ponto segue com rumo verdadeiro de 79º43'40"SW e a distância de 290,00m dividindo com terras pertencentes à Serra-na S.A., até encontrar o marco '1'; deste marco defletindo à esquerda segue com o rumo verdadeiro de 46º29'40"SW e a distância de 549,50m, confrontando com o Próprio do Estado PE n.º 5.577 (7.º Perímetro de Jacupiranga), até encontrar o marco '2'; deste marco defletindo à esquerda segue com o rumo verdadeiro de 10º20'20"SE e a distância de 1.360,00m, confrontando com o Próprio do Estado PE n.º 5.577 (7.º Perímetro de Jacupiranga) até encontrar o marco '3'; deste marco defletindo à esquerda segue com o rumo de 79º43'40"NE e a distância de 750,00m, confrontando com terrenos pertencentes a Quimbrasil-Química Industrial Brasileira S.A., até encontrar o marco '4'; deste marco defletindo à esquerda segue com o rumo de 10º20'20"NW e a distância de 1.661,32m, confrontando com terrenos pertencentes ao Próprio do Estado PE n.º 5.577 (7.º Perímetro de Jacupiranga), até encontrar o marco 'zero', onde se iniciaram as divisas".

Parágrafo único — O imóvel destinar-se-á disposição de Gipsita Sintética proveniente do Parque Industrial da Empresa permissionária.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo anterior será efetivada através do respectivo termo, a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão, além de outras condições a serem estabelecidas, a remuneração mensal a ser paga pela permissionária, apurada em laudo próprio e anualmente corrigida na mesma proporção das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-ORTN.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de fevereiro de 1986.

Seção I

Esta edição de 32 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	3	Concursos	21
Universidades	14	Assembleia Legislativa	26
Ministério Público	19	Diário dos Municípios	26
Tribunal de Contas	19	Prefeituras	26
Editais	21	Boletim Federal	30

Circula com esta edição o Boletim TIT n.º 207, do Tribunal de Impostos e Taxas